



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Dê-se nova redação ao inciso IV do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 11-B.**

§ 1º

IV – apresentar Índice de Eficiência Hídrica (Water Usage Effectiveness - WUE), com aferição anual, igual ou inferior a 0,05 L/kWh (cinco centésimos de litro por quilowatt-hora); ou, para projetos localizados em regiões sob estresse hídrico, igual a 0 (zero), conforme definido em regulamento; e

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta busca aprimorar o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (REDATA), alinhando os incentivos fiscais a critérios rigorosos de sustentabilidade.

Especificamente, buscamos fortalecer as exigências de eficiência no uso da água, tendo em conta a realidade hídrica de algumas regiões do país. Mantemos, assim, a competitividade do Brasil como destino para investimentos em infraestrutura digital, ao mesmo tempo em que se previnem conflitos socioambientais e se promove o uso de tecnologias de ponta.

O consumo de água para resfriamento de data centers representa um custo ambiental crítico e crescente, capaz de sobrecarregar recursos hídricos, especialmente em regiões já sob estresse. Estudos internacionais indicam que o consumo associado à Inteligência Artificial pode atingir 6,6 bilhões de metros cúbicos até 2027, e grandes empresas de tecnologia já reportam o consumo de bilhões de litros anualmente. A emenda, portanto, age de forma preventiva, exigindo um Índice de Eficiência Hídrica (WUE) igual a zero nessas áreas vulneráveis.



A exigência é tecnicamente viável e alinhada às tendências do setor. Algumas empresas que operam no Brasil já declaram ter alcançado um WUE igual a zero por meio de sistemas de resfriamento em ciclo fechado que não necessitam de reposição de água. A medida, portanto, não cria uma barreira ao investimento, mas sim um incentivo para a adoção das melhores e mais eficientes tecnologias disponíveis.

Desse modo, a emenda fortalece o Brasil como um destino competitivo e ambientalmente responsável, garantindo que o desenvolvimento tecnológico ocorra em harmonia com a proteção dos nossos recursos naturais e das necessidades da nossa população.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Deputado Juscelino Filho
(UNIÃO - MA)

